



A OBSOLESCÊNCIA DOS TÍTULOS DE CRÉDITO E AS IMPLICAÇÕES NA ERA DA TECNOLOGIA

Evyrdana Sales Silva¹, Ivanna Pequeno dos Santos²

Resumo: Este trabalho tem como objetivo geral analisar as inovações na gestão dos títulos de crédito em um contexto de crescente digitalização e globalização. Com o advento de tecnologias como as assinaturas eletrônicas, a legislação brasileira, em particular a Lei 14.063/2020, enfrenta o desafio de regulamentar esses novos formatos, garantindo a segurança jurídica e a integridade dos negócios jurídicos. A pesquisa é de natureza bibliográfica, e aborda a desmaterialização dos títulos de crédito e sua conformidade com os princípios e requisitos legais, destacando a importância da padronização documental. Os resultados evidenciam que a legislação reconhece a validade dos contratos eletrônicos, promovendo práticas comerciais mais ágeis e flexíveis, desde que respeitados os princípios da integridade e autoria. Conclui-se que a adaptação das leis é essencial para acompanhar a evolução tecnológica, assegurando a proteção de dados e os direitos dos envolvidos nas transações.

Palavras-chave: Títulos de crédito. Contratos comerciais. Tecnologia. Digitalização. ICP-Brasil.

1. Introdução

Tendo em vista os novos desafios vinculados aos avanços tecnológicos, nota-se as transformações dentro da legislação no que tange aos processos comerciais, que passam a exigir novas regulamentações para garantir a segurança jurídica e a resolução dos conflitos. A internet tem acarretado um cenário de crescente modernização das práticas comerciais, como por exemplo o uso mais frequente das cartas de crédito eletrônicas. Considerando o princípio da liberdade de criação e emissão de títulos atípicos, é pertinente considerar que a inovação e a globalização foram as principais causas para a digitalização dos títulos de crédito e sua consequente desmaterialização, ou seja, o papel impresso é substituído pelo documento virtual. Partindo desse contexto, surge a seguinte questão: o documento virtual preserva a integridade dos princípios que regem os títulos de crédito? Como forma de regulamentação, a Medida Provisória nº 2200-2, de 2001 implementou a chamada Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). A ICP-Brasil é uma estrutura hierárquica que emite certificados digitais, garantindo que os documentos eletrônicos que contenham esses certificados sejam presumidos autênticos. Esta tem fornecido contribuições¹ consideráveis na desmaterialização dos títulos de crédito, contribuindo para a melhoria da sociedade informatizada no Brasil e para uma melhor digitalização dos serviços

¹ Universidade Regional do Cariri, email: evyrdana.sales@urca.br

² Universidade Regional do Cariri, email: ivanna.pequeno@urca.br



públicos. Com a criação da Lei 14.063/2020, as assinaturas eletrônicas passaram a ter grau de exigências para cada tipo e respectivos níveis de segurança. Com a implementação dessa legislação, que regula as assinaturas digitais, torna-se possível um fortalecimento da confiança no comércio eletrônico e maior segurança jurídica para as relações empresariais viabilizado pela certificação fornecida pela ICP-Brasil. Tais documentos virtuais, uma vez gerados a partir do processo de certificação, serão presumidamente verdadeiros. No entanto, o legislador não vetou a possibilidade de outros meios a serem utilizados para conferir autoria e integridade aos documentos digitais. O artigo 219 do Código Civil diz: "Presume-se que a declaração constante de documento assinado é verdadeira para o signatário". Isso significa que há como se utilizar de outras formas de comprovação, tais quais serão tidas pelas partes como válidas e aceitas pela parte para a qual foi elaborado o documento.

2. Objetivo

O objetivo geral da pesquisa é analisar a implementação de inovações no manuseio dos títulos de crédito, discutindo os fatores chave para a implementação dos resultados, além de responder às questões do tema, respeitando a Lei 14.063/2020, que trata dos títulos de crédito e, ainda, possui o fito de expandir as opções de identificação digital ao estabelecer um sistema de assinatura eletrônica com três níveis, fornecendo mecanismos legais para assinaturas que não se limitem apenas às geradas por certificados digitais da ICP-Brasil. Como objetivo específico, busca-se discutir se o documento virtual preserva a integridade dos princípios e requisitos conferidos a esses títulos, mantendo-se a padronização dos documentos de modo a garantir a segurança jurídica, o exercício dos direitos e preservar o princípio da autonomia.

3. Metodologia

Para tanto, partindo de pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, descritiva e explicativa, o estudo foca na Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, que tem como objetivo regulamentar o uso de assinaturas eletrônicas em procedimentos no âmbito público. Este fenômeno tem sido amplamente discutido no Brasil, principalmente após alterações significativas na Lei 14.063/2020, que levantaram preocupações sobre a preservação da integridade dos títulos de crédito. O estudo abrange a ampliação das possibilidades de identificação digital ao criar um regime de assinatura eletrônica.

4. Resultados

O artigo 107 do Código Civil Brasileiro estipula que se a lei não prescrever forma específica para a realização de determinado negócio jurídico é válida a utilização de quaisquer meios ou documentos, portanto que seja comprovada sua integridade e autoria. A legislação brasileira é inequívoca ao reconhecer a legitimidade dos contratos em formato eletrônico de modo geral, possibilitando acordos que sejam flexíveis, práticos e alinhados com a evolução tecnológica da sociedade contemporânea. Os documentos eletrônicos gerados através do processo de certificação são considerados autênticos em relação às pessoas que os assinam. Porém, fica claro que não se exclui, pela legislação, a



possibilidade de as partes utilizarem outros métodos de validação de documentos. Tal flexibilidade tem relação direta com a liberdade contratual, a qual permite que as partes, em um acordo, escolham os meios pelos quais desejam formalizar suas obrigações, desde que estejam dentro dos limites da lei. Ao permitir a utilização de outros meios para comprovar a autenticidade de documentos, o artigo preserva essa liberdade ao não impor exclusivamente o uso de certificação digital. Assim, as partes podem optar por métodos de validação diferentes, desde que estejam de acordo e que esses métodos cumpram o objetivo de assegurar a integridade e autenticidade dos documentos.

5. Conclusão

Sabe-se que o mundo virtual traz maior praticidade e rapidez para as relações empresariais. Logo, as leis devem se adequar a fim de abarcar as tecnologias, sem ferir a proteção de dados e mantendo os requisitos básicos da existência do título de crédito, de modo a promover a adaptação a diferentes contextos e facilita as negociações entre indivíduos e empresas, respeitando o princípio da autonomia das vontades.

6. Agradecimentos

À professora Ivanna Pequeno dos Santos por ter sido minha orientadora e ter me guiado com tamanha competência.

7. Referências

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 11 jan. 2002. BRASIL.

BRASIL. Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.